



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Coordenadoria FAS/FASC**

**TERMO DE CONTRATO Nº 17/19**

Processo Administrativo nº SEI 520-12  
Interessado: Coordenadoria FAS/FASC  
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 32/2019  
Fundamento Legal: Inc. II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa ACTIO SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. - ME, com sede na Av. Cillo, 708, Sala 03, Centro, cidade de Sta. Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13450-041 CNPJ/MF nº. 17057070/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e suporte da solução tecnológica para emissão de guias médicas do FAS/FASC.

**SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

2.1. Ficará a cargo do CONTRATANTE indicar os serviços sob demanda que porventura sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

**TERCEIRA – DA SISTEMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

3.1. A expedição e processamento dos pedidos referentes aos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato ficam submetidos aos procedimentos estabelecidos no Anexo I – Descrição dos Serviços.

**QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem, também, obrigação do CONTRATANTE, as condições inerentes a ela descritas no Anexo I – Descrição dos Serviços.

4.2. Caberá ao CONTRATANTE a:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Coordenadoria FAS/FASC**

- 4.2.1 Dar diretrizes, normas e procedimentos para o serviço;
- 4.2.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 4.2.3. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 4.2.4. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 4.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

**QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter a consistência, a integridade e a confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados nos seus equipamentos.
- 5.2. Constitui também obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificado no Anexo I – Descrição dos Serviços.
- 5.3. Cabe à CONTRATADA:
- 5.3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes desta contratação;
- 5.3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Coordenadoria FAS/FASC**

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

5.3.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas;

5.3.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

**SEXTA – DO VALOR**

6.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 5.685,50 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 473,79 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

**SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá por conta de verba própria da dotação codificada sob o n.º 54301.04.122.2019.4113.339039.04.600000.

**OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. O valor do contrato não sofrerá reajuste.

**NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

9.1. O faturamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados e cobrados mensalmente.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, após 05 (cinco) dias úteis, após recebimento dos serviços conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Coordenadoria FAS/FASC**

9.3. As notas fiscais virão sempre acompanhadas de relatórios mensais com todos os dados e informações necessárias para comprovação dos preços apresentados nas Notas Fiscais além de termo de aceite da Diretoria Administrativa do CAMPREV.

**DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo CAMPREV.

**DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

11.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

11.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

11.1.4 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e Camprev, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

11.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Coordenadoria FAS/FASC**

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficaram assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de validade das documentações apresentadas e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Coordenadoria FAS/FASC**

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES**

17.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Descrição dos Serviços

**DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será permitida a subcontratação parcial do contrato.

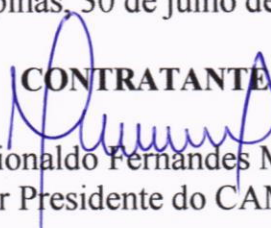
**DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de julho de 2019.

**CONTRATANTE**

  
Marionaldo Fernandes Maciel  
Diretor Presidente do CAMPREV

**CONTRATADA**

**ACTIO SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. - ME**

  
CÉSAR AUGUSTO CROCOMO  
Representante da ACTIO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Coordenadoria FAS/FASC*

**Anexo I – Descrição dos Serviços**

**MANUTENÇÃO E SUPORTE NA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA  
IMPLANTADO**

**Cadastros principais:**

**a. Cadastro e emissão de Guias**

- Tipos: Consulta, SADT (com relação de exames para escolha) e Internação (com data de início, tempo, data real de saída, OPMES)
- Exibir idade (para facilitar filtros)
- Opção de vincular documentos (anexos)
- Opção de criar cópias
- Impressão dos três modelos (Consulta, SADT e Internação) com LOGO e demais detalhes necessários

**b. Cadastro de pacientes (segurado/beneficiário)**

- Campos de endereços, contatos, dados pessoais, etc.
- Campos adicionais: cartão SUS, data de óbito, situação (ativo, inativo, etc), número interno (não permitido repetir), tipo de plano (FAS/FASC) e dependentes (com nome, cpf, rg, cartão sus, situação, data nascimento, data do óbito, obs)

**2. Outros cadastros necessários**

a. **Fornecedores** (credenciados) - (possibilidade de vincular vários médicos com Nome, Nr.Conselho, Especialidade, Início, Fim)

b. **Exames e procedimentos** (migrando da tabela TUSS)

c. **Tipos de Consulta** (separar por cores)

d. **Especialidades**

e. **Tipos de beneficiários**

**3. Relatórios (analítico e sintéticos) e gráficos:**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Coordenadoria FAS/FASC**

- a. Guias por paciente (por período)
- b. Guias por especialidade (por período) (possibilidade de agrupar por fornecedores, ou não)
- c. Guias por procedimento (por período) (possibilidade de agrupar por fornecedores, ou não)

**4. EXTRAS:**

- a. Controles financeiros (banco, contas, planos de contas, baixas de contas a pagar e receber, etc.)
- b. Relatórios financeiros (plano de contas, livro caixa, fluxo de caixa, ABC de recebimentos, ABC de pagamentos)
- c. Compras e entrada de notas fiscais (inclusive com importação de XML - no caso de notas de produtos)

**Funcionalidades padrões do Sistema**

- Em qualquer tela de cadastro de qualquer sistema/módulo é possível:
  - Realizar consultas ou filtros por qualquer campo disponível;
  - Gerar relatórios dinâmicos com layout e conteúdo personalizados;
  - Gerar gráficos dinâmicos com formato e conteúdo personalizados;
  - Exportar para arquivos de planilhas eletrônicas (Excel, Calc, etc.);
  - Saber quais informações foram de fato alteradas, por quem e onde.
  - Personalização de ambiente de cada usuário (tela, favoritos, posição de colunas, etc.).
- Auditoria de Sistemas:
  - Controle de alterações realizadas em todos os campos (Informação nova e anterior);
  - Controle de acessos e alertas em todas as telas;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
*Coordenadoria FAS/FASC***

- Controle de permissões detalhadas por usuário para cadastros, relatórios e funcionalidades e acessos especiais;
- Manual completo e atualizado a cada versão;
- Suporte através de acesso remoto, telefone, Skype, radio, e-mail e até WhatsApp.
  - Possibilidade de utilização e desenvolvimento específico de aplicativos mobile (celular/tablets)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Coordenadoria FAS/FASC*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas  
Interessado: Coordenadoria FAS/FASC  
Contratada: ACTIO SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. - ME  
Processo Administrativo nº SEI 520-12  
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 32/2019  
Fundamento Legal: Inc. II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.  
Termo de Contrato nº. 17/2019

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
- CAMPREV**

Marionaldo Fernandes Maciel  
Diretor Presidente do CAMPREV

**ACTIO SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. - ME**

CÉSAR AUGUSTO CROCOMO  
Representante da ACTIO